

MATRÍCULAS, EVASÃO E REPETÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DE JATAÍ-GO: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL¹

*Enrollment, dropout, and repeat of students with disabilities in schools of
Jataí-GO: a documentary analysis*

Vanderlei Balbino da Costa
Universidade Federal de Jataí (UFJ)

Halline Mariana Santos Silva
Universidade Federal de Jataí (UFJ)

Adilaine Marcia da Mota Parisotto
Coordenação Regional de Educação

Cristiane de Fátima Lemes Domingos
Interprete de Língua de Sinais (UFJ)

Flávia Ferreira Rodrigues
Interprete de Língua de Sinais (UFJ)

RESUMO

A pesquisa teve início em janeiro de 2023 nas escolas estaduais de Jataí-GO, em colaboração com várias instituições, como parte das atividades de ensino registradas junto à Universidade Federal de Jataí. A questão norteadora da pesquisa foi: Averiguar nas 11 escolas públicas de Jataí-GO, quantos estudantes com deficiência estão matriculados e qual é o índice de evasão e repetência desses nas escolas da educação básica? Os objetivos se consubstanciam em: Averiguar por meio de pesquisa documental nas escolas estaduais de Jataí-GO, o número de matrículas de estudantes com deficiência, procurando identificar as causas pelas quais, registra-se altos índices de evasão e repetência desses sujeitos no espaço escolar; Entender porque em plena Era da Inclusão escolar, na qual, há dezenas de legislações voltadas para a promoção da escolarização desses sujeitos, há tão pouca presença destes nas escolas; Analisar os prejuízos que a legislação educacional de Goiás aprovada em 2022, trouxeram para a inclusão de estudantes com deficiência. Por meio de uma investigação qualitativa, apoiados em referenciais bibliográficos e documentos oficiais. Resultados nos mostraram os impactos que a legislação de Goiás aprovada em 2022 trouxeram para a inclusão escolar dos estudantes com deficiência e avaliou a implementação das diretrizes de inclusão nas escolas comuns. Os resultados revelaram altas taxas de evasão e repetência entre os estudantes com deficiência, destacando a necessidade de investimento na formação de professores para atuar com esses estudantes. Isso é especialmente crucial,

¹ Trabalho apresentado no XIV Seminário Regional de Extensão Universitária da Região Centro-Oeste, realizado de 23 a 25 de agosto de 2023 na Universidade de Rio Verde (UniRV), Rio Verde, Goiás, Brasil

considerando a retirada de profissionais especializados das salas de aula onde esses estão matriculados em Goiás.

Palavras-chave: Estudantes Com Deficiência; Evasão e Repetência; Inclusão Escolar.

ABSTRACT

The research began in January 2023 in the state schools of Jataí-GO, in collaboration with various institutions, as part of teaching activities registered with the Federal University of Jataí. The overarching question of the research was: To investigate how many students with disabilities are enrolled in the 11 public schools of Jataí-GO, and what is the attrition and repetition rate for these students in basic education? The objectives were as follows: To ascertain, through documentary research in the state schools of Jataí-GO, the number of enrollments of students with disabilities, seeking to identify the causes for the high attrition and repetition rates of these individuals in the school environment; To understand why, in the era of inclusive education, where there are dozens of legislations aimed at promoting the education of these individuals, their presence in schools is so limited; To analyze the drawbacks that the education legislation approved in Goiás in 2022 has brought to the inclusion of students with disabilities. Through qualitative research, we relied on bibliographical references and official documents. The results have shown us the impacts that the legislation approved in Goiás in 2022 has had on the inclusion of students with disabilities and assessed the implementation of inclusion guidelines in mainstream schools. The findings revealed high attrition and repetition rates among students with disabilities, emphasizing the need for investment in teacher training to work with these students. This is particularly crucial considering the withdrawal of specialized professionals from the classrooms where these students are enrolled in Goiás.

Keywords: Students With Disabilities; Attrition and Repetition; Inclusive Education.

NOTAS INICIAIS

A presente pesquisa tem como opção inicial, investigar nas escolas da rede pública estadual sediadas no município de Jataí-GO o número de matrículas, evasão e repetência de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação que estão matriculados nas escolas comuns deste município. Neste sentido, a proposta deste trabalho, ora em investigação junto às escolas da rede pública estadual de Jataí-GO é pontuar que serão visibilizados todos os estudantes com deficiência que se encontram regularmente matriculados.

Ao propor esta pesquisa, obviamente, em parceria com a coordenação de ensino da secretaria regional de educação estadual, intencionamos investigar quantos sujeitos com deficiência estão matriculados nas escolas públicas, bem como, quais são os índices de evasão e repetência desses que se encontram em situação de deficiência nos diversos *espaços-tempos* educativos.

Historicamente precisamos pontuar que a década de 1990, marcou de forma substancial mundo afora, o processo de escolarização das pessoas com deficiência. A nível global, devemos acentuar que com a aprovação das Declarações voltadas à Educação dos diferentes passamos a conviver com novas concepções que defendem a Inclusão Escolar para todas as pessoas com Necessidades Educativas Específicas.

Na década de 1990, borbulhavam movimentos educacionais em favor da inclusão dos minorizados sociais, mundo afora. Dentre estes, indicamos a Conferência Mundial de Educação Para Todos em Jomtien. Nesta Conferência, foi constatado que meninas e mulheres, pobres e pretas não frequentavam a escola, não tendo assim, direito à educação. Indígenas, quilombolas, negros, nômades, migrantes, não podiam acessar à escola formal. Isto posto, não era garantido para esses sujeitos o direito à educação escolar sistematizada.

Nos anos de 1990, aconteceu a Declaração de Salamanca (Unesco, 1994). Dessa participaram 92 Países e 25 Organização Não Governamental que juntos denunciaram uma quase total ausência da formação de professores dentre as nações, em especial, para com a formação em uma perspectiva inclusiva. Em Salamanca, constatou-se que não havia preocupação com à educação de mulheres, meninas, negros, indígenas, quilombolas, refugiados das guerras e pessoas com deficiência.

Na cidade de Salamanca, Espanha, 1994, os países signatários da convenção indicaram que havia a defesa de uma Educação de iguais e para iguais, em sociedades compostas por (des)iguais. Nesta declaração os participantes denunciaram que em muitos países espalhados mundo afora faltava uma escola aberta à pluralidade e as diferenças na e para a diversidade cultural dos diferentes.

A luz da legislação educacional brasileira, foi somente com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), 1996, que tivemos pela primeira vez, após 500 anos de (en) cobrimento do Brasil, um capítulo voltado à educação especial em uma perspectiva inclusiva.

No alvorecer do século XXI, vimos borbulhar diversas leis, decretos, resoluções, conferências, diretrizes, planos nacionais de educação, propondo que as escolas promovam à Inclusão Escolar de todas as pessoas, envolvendo negros, indígenas, quilombolas, mulheres, meninas, menores de rua, refugiados das guerras, migrantes, e, em especial, estudantes com deficiência e ou mobilidade reduzida.

Embora estejamos cientes do aumento no número de matrículas de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas escolas da Educação Básica, o acesso desses grupos ainda é limitado, especialmente considerando que o Brasil abriga aproximadamente 45 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 22,6% da população (BRASIL, LEI 13.146, 2015). Diante desse cenário, justifica-se plenamente a realização desta pesquisa referente a matrículas, evasão e repetência nas escolas estaduais de Jataí-GO. Essa justificação se torna ainda mais relevante ao considerarmos que Jataí é um município composto por 105.729 habitantes e, ao longo de uma década, temos observado um declínio notável na presença de indivíduos com deficiência nas escolas, especialmente no

Ensino Fundamental II e no Ensino Médio. A questão de pesquisa que norteou o estudo foi: Averiguar nas 11 escolas públicas de Jataí-GO, quantos estudantes com deficiência estão matriculados e qual é o índice de evasão e repetência desses sujeitos nas escolas da educação básica?

São muitos os objetivos que queremos alcançar neste processo investigativo. Todavia, para este momento elencamos os seguintes: Averiguar por meio de pesquisa documental, nas escolas estaduais de Jataí-GO, o número de matrículas de estudantes com deficiência, procurando identificar as causas, pelas quais, registra-se altos índices de evasão e repetência desses sujeitos no espaço escolar; Entender por que em plena Era da Inclusão Escolar, na qual, há dezenas de legislações voltadas para a promoção da escolarização desses sujeitos, há tão pouca presença destes nas escolas; Aferir nas 11 escolas públicas estaduais de Jataí-GO, quantos estudantes com deficiência estão matriculados no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio; Analisar os prejuízos que a legislação educacional de Goiás aprovada em 2022, trouxe para a inclusão de estudantes com deficiência; Entender por meio de pesquisa documental como vem sendo implementada as Diretrizes voltadas para a Inclusão de estudantes com deficiência nas escolas estaduais de Jataí-GO.

Método

Nossa opção por essa investigação metodológica nas escolas estaduais de Jataí-GO, foi pela pesquisa qualitativa. Deste modo, pesquisa qualitativa é aqui entendida por Lüdke e André, (1986, p. 11), como: "A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento". Isto posto, queremos dizer que a pesquisa qualitativa não visa quantificar dados, mas sim discursos abertos dos sujeitos entrevistados.

Ao longo desta investigação, óbvio, por se tratar de um projeto de ensino, voltado a escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, enveredamos também para as pesquisas bibliográficas, uma vez que lançamos mãos de artigos, dissertações e teses que enfatizam a Inclusão Escolar de sujeitos com deficiência nas escolas. Neste sentido, por pesquisa bibliográfica, SEVERINO (2016, p. 123), acentua que "nas investigações bibliográficas o pesquisador parte das pesquisas já existentes para fundamentar seu trabalho".

No intuito de conhecer as legislações aprovadas na última década voltadas para a Inclusão Escolar de estudantes com deficiência nas escolas estaduais de Goiás, lançamos mãos da pesquisa documental, cuja intenção é averiguar nos documentos oficiais produzidos nas variadas instâncias do poder estatal como essas propõe a escolarização dos sujeitos com deficiência no espaço escolar. Partindo dessa premissa, pensamos ser necessário pontuar que por pesquisa documental, Piana (2009, p.122), assinala que "a pesquisa documental apresenta algumas vantagens por ser 'fonte rica e estável de dados': não implica altos custos, não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes"

Nosso primeiro procedimento metodológico, utilizado para a realização desta investigação foi dirigir-se ao setor que responde pela educação especial de Jataí com um ofício solicitando dados públicos documentais que enfatizem o registro de matrículas de estudantes com deficiência nas escolas estaduais deste município.

A partir da autorização do setor responsável, acompanhado por colaboradores do projeto de ensino, composto por professores, e Intérpretes de Língua de Sinais, nosso segundo procedimento foi catalogar junto aos arquivos, bem como no site disponível da secretaria estadual de educação, dados referente ao número de matrículas de sujeitos com deficiência, a evasão e os motivos, pelos quais registra-se um alto índice de repetência nas escolas públicas, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Nosso terceiro procedimento será a partir dos dados catalogados, obviamente, em parceria com a Faculdade de Educação, curso de Pedagogia, diretoria regional de ensino, escolas estaduais e com a Pró Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Jataí, fazer uma análise do número de matrículas, dos índices de evasão e problemas de repetência registrados desses estudantes em situação de deficiência nas escolas públicas desse município.

Finalmente, nosso quarto e talvez o mais ousado procedimento metodológico, é com os dados coletados, produzir um artigo de cunho científico e publicá-lo também em uma obra no formato impresso e em e-book de modo a socializar o conhecimento produzido.

MOMENTOS DE REFLEXÃO

Nas últimas três décadas temos percebido que consideráveis avanços foram detectados em relação a presença dos estudantes com deficiência nas escolas comuns. Essa constatação se verifica na vasta quantidade de legislações aprovadas pelo poder público nos últimos 30 anos.

Não obstante, necessário se faz afirmar, que neste período foi considerável o crescimento de matrículas de estudantes com deficiência nas escolas, em especial, no ensino fundamental e no ensino médio. Todavia, pensamos que não basta permitir o acesso desses sujeitos nas escolas, isso a legislação já garante. Pensamos ser em essência e por excelência, atribuição do sistema educacional, no qual, as escolas estão vinculadas, promover o Atendimento Educacional Especializado, (AEE); professores especialistas nas diversas áreas das Necessidades Educativas; Salas de recursos multifuncionais e professores com formação no mínimo inicial para atuar com as diferentes Necessidades Específicas.

Ao apoiarmos nas legislações que regem a educação especial em uma perspectiva inclusiva, é notório acentuar que no Brasil, o problema não está na falta de leis, isso o país tem demais. A nosso ver, a problemática que vemos é a falta de cumprimento dessas no sistema educacional, uma vez que parte dessa legislação é aprovada em forma de recomendação, sendo facultada seu cumprimento pelas diversas instâncias do poder público.

Ao guinarmos nosso olhar para as primeiras décadas do século XXI, em especial nas duas décadas anteriores, vimos ser aprovadas muitas leis. No entanto, elas nos chamaram bastante atenção em relação à sua aplicabilidade, às quais vamos comentar brevemente neste ensaio.

Em 25 de junho de 2014, foi aprovado o Plano Nacional de Educação, (PNE, BRASIL, 2014). Este Plano, dentre suas 20 metas, vamos tecer alguns comentários sobre a meta 4 que prevê que os jovens com deficiência devem concluir o ensino médio até 17 anos. Isto posto, se fizermos uma análise sensata da execução do PNE 2014/2024, denota-se que já se passaram 09 anos de sua aprovação. Isso quer dizer que no próximo ano, este deve ser concluído, não alcançando, portanto, nem de longe suas 20 metas, em especial, a meta 4, a que se refere à escolarização de estudantes com deficiência.

No sistema educacional brasileiro, a problemática que identificamos não diz respeito apenas ao cumprimento do PNE, 2014/2024, que por sinal, este prazo praticamente se encerrou. Em nossa análise, a questão crucial que nos incomoda diz respeito à ausência do poder público estatal, que além de não executar o PNE atual, nem sequer iniciou as tratativas para planejar o próximo, que em tese deve iniciar em 2025.

Outra legislação a nosso ver da maior relevância aprovada em 2015, foi a Lei Brasileira de Inclusão, (BRASIL, LEI 13.146/2015). Está fora do escopo das recomendações não é facultativa. Pelo contrário, exige que o poder público nas três esferas cumpra com o processo de escolarização das pessoas com deficiência em todas as etapas, graus e modalidades que compõem a educação básica.

Nos parece relevante pontuar que são muitos os artigos aprovados pela LEI/2015. Dentre esses, vamos assinalar o Art. 28 que prevê ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar mecanismos que possibilitem o processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação no espaço escolar.

A Lei Brasileira de Inclusão, prevê em seu art. 28 incumbências ao poder público: "Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena" (BRASIL, 2015). Inclusão plena essa que em Goiás está longe de se efetivar.

Aos olhos da legislação, a respectiva Lei ainda garante a implementação de projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia. Em Goiás, essa prerrogativa não vem sendo cumprida, uma vez que o gestor retirou da sala de aula o profissional de apoio especializado, obviamente prejudicando os estudantes com deficiência matriculados.

Diferente de outras legislações aprovadas a nível de recomendação, a LEI 13.146 de 2015 exige que o poder público possa se

adaptar para receber com qualidade os estudantes com deficiência em todos os níveis, graus e modalidades. Nesse sentido, a Lei prevê que: em seu inciso VI. que as "Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva" (BRASIL, 2015), deve assegurar a permanência desses sujeitos nas escolas.

No contexto da formação inicial e continuada, a Lei, ainda observa que o poder público deve prover em seu inciso X: "Adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado" (BRASIL, 2015). No Estado, ora em tela, essa prerrogativa cada vez mais vem sendo usurpada, considerando a redução dos serviços de apoio aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação nos diversos *espaçostempos* educativos.

O Estado ora em análise tem reduzido a passos largos seu investimento na educação, principalmente quando o alvo é a inclusão dos sujeitos com deficiência. Isto posto, observamos na Lei, em seu inciso XI que a cada momento o Estado vem se isentando de suas responsabilidades para com a educação dos diferentes. Isso se verifica quando não são cumpridos os investimentos por exemplo em "formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio" (BRASIL, 2015).

Temos percebidos que o Estado ora em tela tem reduzido as garantias de serviços básicos aos estudantes como por exemplo os observados no inciso XII. "Oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação" (BRASIL, 2015). O problema se verifica quando nas escolas por onde andamos ainda há estudantes com deficiência que não sabem Braille, não usa os leitores de tela e por serem deficientes visuais não escrevem usando a escrita convencional.

Nessas reflexões, nossas percepções vêm nos revelando que o problema da quase total ausência do poder público, não é pela falta de legislação. Isso o país tem demais. Diria que essa ação pouco ativa do Estado é pelo descompromisso do poder público que vê a educação como gasto e não como investimento.

Ao direcionar nossa análise para legislação em Goiás, (GOIÁS, 2022), não temos dúvidas em afirmar que esta contribuiu de forma substancial para um afastamento quase total dos estudantes com deficiência das escolas, uma vez que retirou das salas comuns a obrigatoriedade do profissional de apoio. Dados da Diretoria estadual de Ensino neste município revelam que há matriculados apenas 311 estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação nas onze escolas sediadas em Jataí.

Em recente pesquisa realizada em 2022 junto às escolas municipais e estaduais sediadas em Jataí, Parisotto, Palhares e Souza, (2022, p. 142), identificaram que "Nas duas redes, registra-se apenas 615

estudantes com deficiência matriculados". A nosso ver, considerando que Jataí tem aproximadamente 105.729 habitantes, o número é muito pequeno de estudantes que estão frequentando as escolas do ensino fundamental I, II e ensino médio.

Nossas críticas frente a medidas como esta, são as de que, em um Estado que propõe 40-45 estudante em sala de aula, dentre esses, alguns com deficiência, não há dúvidas de que o ensino irá perder qualidade e, por conseguinte, os estudantes em situação de deficiência, seguramente estarão "incluídos", apenas para compor as estatísticas do Estado.

Neste breve ensaio pela legislação que regem a educação especial em uma perspectiva inclusiva, não temos nenhuma dúvida em afirmar: em Goiás e, por conseguinte no município de Jataí, *lôcus* dessa investigação, as matrículas de estudantes com deficiência vem reduzindo, o número de evasão e repetência vem crescendo de forma assustadora. Essa constatação nos leva a fazer algumas reflexões: Falta ação política do poder estadual e municipal que vê a educação como gasto e não como investimento. Em outros termos, apoiamos em Sanfelice (1999, p. 39), ao denunciar que: "Para os liberais, a educação é como uma mercadoria que pode ser compra em qualquer lugar". No mundo neoliberal, globalizado, sem fronteiras, não há nenhuma preocupação com a coisa pública, em especial, com a educação, carcomida pelos discursos de gestores defensores das ações neoliberais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados aqui expostos não são finais, nem ao menos conclusivos, até porque, o projeto, ora em tela, ainda encontra-se em execução envolvendo parcerias entre Faculdade de Educação, Curso de Pedagogia, Pró-Reitoria de Graduação (Prograde), Coordenação Regional de Ensino e Escolas Estaduais de Jataí.

Conforme já assinalamos, o problema que dificulta a implementação na educação especial em uma perspectiva inclusiva diz respeito não à legislação, isso o país tem demais. Em nossa opinião, o problema crucial que identificamos no decorrer inicial da pesquisa é a falta de cumprimento dessa pelo poder público nas três esferas, Federal, Estadual e Municipal.

A luz dos referenciais utilizados, resultados vem nos mostrando que um dos motivos que vem provocando redução de matrículas, evasão e repetência de estudantes com deficiência nas escolas da educação básica é a falta de cumprimento das legislações. Só para exemplificar, o artigo 28 da Lei Brasileira de Inclusão, (LEI, 13.146, BRASIL, 2015), não vem sendo atendido, pois conquistas que tivemos após muitas lutas, em Goiás, o poder público estadual por meio de decreto em 2022, retirou os profissionais de apoio especializados das salas comuns.

Nessa investigação, as instituições envolvidas nesta pesquisa constataram que mesmo que de forma inicial os seguintes resultados, a saber: Conhecemos a realidade das escolas estaduais de Jataí-GO e procuramos identificar quantos estudantes com deficiência estão matriculados na rede básica de ensino; Averiguamos, mesmo que ainda

parcial as causas, pelas quais há um alto índice de evasão desses sujeitos nas escolas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio; Analisamos, mesmo que de forma preliminar, as razões políticas, pelas quais há um alto índice de repetência dos sujeitos com deficiência que frequentam as escolas públicas neste município; Aferimos que os estudantes matriculados nas escolas estaduais no município de Jataí-GO, não estão sendo atendidos nos Centros de Atendimento Educacional Especializado, (CAEEs).

A pesquisa, por meio do projeto de ensino em sua versão inicial identificou que é insignificante o número de matrículas de estudantes com deficiência nas escolas públicas: municipal e estadual sediadas neste município, não ultrapassando 615 estudantes (PARISOTTO, PALHARES e SOUZA, 2022). Nossa hipótese preliminar é a de que com a aprovação do Projeto de Lei nº 10.882/22, seguramente já está trazendo muitos prejuízos ao processo de inclusão dos estudantes com deficiência que estão matriculados nas escolas da rede de educação básica, uma vez que retira os profissionais de apoio especializados, substituindo-os por cuidadores sem formações específicas para atuar na área.

No Estado de Goiás, dados recentes publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, (IBGE, 2022), revelam que há nessa Unidade da Federação 606 mil pessoas com deficiência, ou seja, 8,5% da população. Embora o índice seja menor do que a taxa nacional, que representa 8,9%, são alarmantes os resultados em relação às deficiências, Educação, trabalho e nível de escolaridade.

Com 2 anos ou mais, há em Goiás 606 mil pessoas com deficiência, sendo 199 mil com deficiência visual que mesmo com auxílio de óculos ou lentes de contato tem dificuldades para enxergar. 228 mil encontram dificuldades para andar, se locomover com liberdade, subir degraus. 177 mil enfrentam obstáculos na aprendizagem, na memória e na concentração. Os dados do IBGE em 2022, revelaram que no Estado de Goiás, dentre a população identificada, há Deficiência Visual, Auditiva, Dificuldade de Locomoção, Coordenação Motora, Memória e Concentração.

Ao se referir aos índices voltados à educação em Goiás, estes são assustadores. Só para exemplificar, nessa Unidade há 536 mil habitantes com deficiência com 25 anos ou mais, quase dois terços (64,2% ou 344 mil), têm grau de escolaridade inferior ao nível fundamental completo. 39 mil, o equivalente a 7,3% do total concluiu o ensino superior.

Ao se tratar do trabalho/emprego voltado às Pessoas com Deficiência neste Estado, os dados são alarmantes. Goiás está atrás do Mato Grosso, Distrito Federal, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso do Sul, e até Amapá (IBGE, 2022).

Se roçarmos nossos olhos para as taxas de trabalho informais em Goiás, quando traçamos índices comparativos, as diferenças também são significativas, ou seja, entre os considerados "normais", a taxa de informalidade é de 38,8% da população. Por sua vez, entre as Pessoas com Deficiência, esse número sobe para 53,8%. Em nossa análise, pontuamos que até em relação ao trabalho informal, estamos despossuídos de direitos.

NOTAS (IN)CONCLUSIVAS

O projeto de pesquisa intitulado: "Matrículas, Evasão E Repetência De Estudantes Com Deficiência Nas Escolas Estaduais De Jataí: Uma Análise Documental", encontra-se em sua primeira fase de execução. Neste sentido, a questão suleadora da investigação foi: Averiguar nas onze escolas públicas estaduais de Jataí-GO, quantos estudantes com deficiência encontram-se matriculados e qual é o índice de evasão e repetência desses sujeitos nas escolas da educação básica? Neste percurso, o projeto em tela foi cadastrado no 1º semestre de 2023, junto à Prograde. Deste modo, nosso principal objetivo foi: Averiguar por meio de pesquisa documental nas escolas estaduais de Jataí-GO, o número de matrículas de estudantes com deficiência, procurando identificar registros envolvendo evasão e repetência desses sujeitos no espaço escolar.

Considerações, claro, ainda preliminares, visto que nossa investigação encontra-se em sua fase inicial, dão conta de que em Jataí, *Lócus* desse estudo, temos registrado um considerável número de evasão e repetência de estudantes com deficiência nas escolas estaduais deste município.

Conforme já assinalamos, não estamos concluindo a pesquisa neste momento, até porque, o projeto irá continuar a ser executado no 2º semestre de 2023 dando sequência no ano de 2024. Nossas considerações preliminares dão conta de que em Jataí, *Lócus* desta investigação, temos registrado um considerável número de evasão e repetência de estudantes com deficiência nas escolas estaduais deste município.

Insistimos: o baixo número de matrículas, o alto índice de evasão e repetência desses estudantes com deficiência nas escolas estaduais, a nosso ver, tem uma causa lógica: a opção do poder público em não implementar a legislação que garante a inclusão escolar desses sujeitos. Pior que isso, é retirar os profissionais de apoio especializados das salas comuns, substituindo-os por cuidadores.

Nossas reflexões revelam que o discurso da melhor educação do Brasil em Goiás é falso. Os dados compilados junto ao Censo do IBGE em 2022, dão conta de que essa propagação é enganosa, não correspondendo à realidade expressa nos índices de pesquisas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Recuperado em: 29 de ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, Brasília 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Recuperado em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. Disponível em: <<https://pne.mec.gov.br/>>. Recuperado em: 12 set. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Recuperado em: 12 set. 2023.

GOIÁS. Matéria que visa alterar jornada de trabalho de servidores da Educação pode ser votada hoje. Disponível em: <<https://portal.al.go.leg.br/noticias/128799/materia-que-visa-alterar-jornada-de-trabalho-de-servidores-da-educacao-pode-ser-votada-hoje>>. Recuperado em: 12 set. 2023.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

PARISOTTO, Adilaine Márcia da Mota; PALHARES, Perpétua Conceição Bernardes Matos; SOUZA, Rita Rodrigues de. A (IM) PERMANÊNCIA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE DA MATERIALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INCLUSÃO A PARTIR DE DISSERTAÇÕES DE MESTRADO. Anais da Semana de Licenciatura, p. 137-148, 2022.

PIANA, Maria Cristina. A construção da pesquisa documental: avanços e desafios na atuação do serviço social no campo educacional. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016;

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien - 1990). Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por>. Recuperado em: 6 set. 2023.

UNESCO. Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>>. Recuperado em: 3 set. 2023.

Contato dos autores/as:

Autor: Vanderlei Balbino da Costa
E-mail: vanderleibalbino@ufj.edu.br

Autor: Halline Mariana Santos Silva
E-mail: hallinemariana@ufj.edu.br

Autor: Adilaine Marcia da Mota Parisotto
E-mail: adilainemm@gmail.com

Autor: Cristiane de Fátima Lemes Domingos

E-mail: cristianefsp31@gmail.com

Autor: Flávia Ferreira Rodrigues

E-mail: flavia.interprete@gmail.com

Manuscrito aprovado para publicação em: 27/05/2024